

Lei n.º 10 \*

A Câmara Municipal de Carajás do Sul, Estado do Pará, decretou e em decreto municipal, sancionou a presente Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a titular a quem de direito, os lotes urbanos do Patrimônio Municipal desta cidade, compreendendo d'igo compreendidos na área constante da aquisição feita por Carlos Baluta, por escritura pública, a área de 13.800 m<sup>2</sup> (treze mil e oitocentos metros quadrados) de terreno fértil do patrimônio municipal, cuja aquisição é a constante da transcrição feita às fls. 242 do livro n.º 313, vol. n.º 1.605, do Registro Geral de Imóveis da Comarca;

Art. 2.º - Esses lotes devem ser titulados a quem de direito, independente de pagamento aos cofres Municipais, por já ter sido pago por Carlos Baluta a quantia estipulada por cada lote, com o prolongamento do quadro urbano e ruas desta cidade;

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carajás do Sul,  
7 de Agosto de 1953.

Amantino M. Stefani  
Prefeito Municipal  
Antonio B. Silva  
Secretário